

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 555

DE 30 DE MARÇO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/04/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.076/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/04/2010, aos clientes de GLP Residencial no valor de R\$ 3,7603/kg, e aos clientes de GLP Industrial no valor de R\$ 3,9243/kg.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Processo nº. E-12/020.076/2010.
Data de Autuação 02 de março de 2010.
Concessionária CEG.
Assunto Atualização de tarifas de GLP a partir de 01/04/2010.
Sessão Regulatória 30 de março de 2010.

Serviço Público EstadualProcesso n.º E-12/020.076/2010Data 02/03/2010 Fls.: 39**Voto**Rúbrica: *f*

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG, mediante Correspondência DIRPIR 010/10¹, de 26/02/2010, protocolizada nesta AGENERSA na mesma data, na qual informa que "(...) a partir de 01/04/10, estaremos praticando as tarifas de GLP, conforme demonstrado nos Anexos I, II e III que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada. Além disso, encaminhamos em anexo as cópias das Notas Fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP".

Primeiramente, importante ressaltar que a revisão tarifária noticiada a esta Agência Reguladora constitui uma obrigação contratual, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, que assim dispõe:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS**(...)**

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. A fórmula aplicável à revisão de que trata o presente parágrafo será a seguinte: (...)"

Cumprir registrar a observância da Concessionária quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos usuários, conforme se verifica das cópias das publicações ocorridas nos Jornais² "Jornal do Brasil" e "O São Gonçalo" em 26/02/2010, atendendo aos ditames contratuais, bem assim ao comando do art. 5º da

¹ Fls. 02/17.

² Fls. 22/23.

Lei Estadual nº. 2.752/97³, que "Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências".

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica CAPET nº 005/2010⁴, de 02/03/2010, na qual, após discorrer conceitualmente a respeito da "Tarifa Limite", bem assim sobre a viabilidade da pretendida revisão, ratifica os valores indicados pela Concessionária.

A Procuradoria da AGENERSA⁵ opina pelo "(...) implemento da revisão tarifária, nos termos da NT nº. 005/2010, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº 2.752 de 1997."

Assim sendo, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo devida à Concessionária a pretendida revisão.

Importante ressaltar, ainda, que, a respeito da obrigação imposta às agências reguladoras pela Lei Estadual nº. 5.619, de 22/12/2009, esta Autarquia enviou à ALERJ, em 04/03/2010, o Ofício AGENERSA/PRESI nº. 064⁶, pelo qual o Sr. Conselheiro-Presidente encaminha cópia digitalizada de inteiro teor deste feito, bem assim informa que as referidas cópias estão disponibilizadas no sítio eletrônico da Agência, atendendo, desta maneira, a norma contida na referida Lei.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/04/2010, aos clientes de GLP Residencial no valor de R\$ 3,7603/kg, e aos clientes de GLP Industrial no valor de R\$ 3,9243/kg.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira Relatora

³ "Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

⁴ Acostado às fls. 18/20 e retificada às fls. 32.

⁵ Fls.25/26.

⁶ Acostado às fls. 24 e aditado pelo Ofício AGENERSA/PRESI Nº. 067 de 09/03/2010, acostado às fls. 29.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.076/2010

AGENERSA

Data 02/03/2010 Fls.: 41

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Rúbrica: *[assinatura]*



DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 555

DE 30 DE MARÇO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS DE GLP A PARTIR DE
01/04/2010.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório n.º. E-12/020.076/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de
01/04/2010, aos clientes de GLP Residencial no valor de R\$ 3,7603/kg, e aos
clientes de GLP Industrial no valor de R\$ 3,9243/kg.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010.

[assinatura]
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

[assinatura]
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora

[assinatura]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

[assinatura]
Sérgio B. Raposo
Conselheiro